

**Emenda à Medida Provisória nº 341, DE 2006**

Altera as Leis nºs 9.657, de 3 de junho de 1998, 10.480, de 2 de julho de 2002, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 11.355, 11.356, 11.357 e 11.358, de 19 de outubro de 2006, 8.025, de 12 de abril de 1990, e 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências

**MPV 341**

**Emenda Aditiva**

**00002**

Art. 32-A Suprima-se a alínea "a" do parágrafo 3º do artigo 92 da Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986.

Art. 32-B O inciso II do artigo 93 e o artigo 127 da Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art 93.....

I - .....

II - ultrapassar o Coronel BM, que contar mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço, 6 (seis) anos de permanência neste posto;

Art 127. É facultado ao bombeiro militar, uma vez computados o tempo de efetivo serviço e seus acréscimos, requerer os previstos nos artigos 122 e 123, e no momento da passagem do bombeiro-militar à situação de inatividade, pelos itens I, II, III, IV e V do artigo 93 e nos itens II e III do artigo 95, a fração de tempo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias será considerada como 1 (um) ano para os efeitos legais.

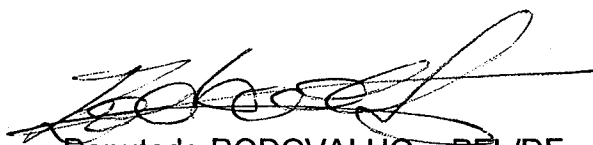


## JUSTIFICATIVA

O militar que no momento do seu pedido para a reserva remunerada estiver respondendo a inquérito ou processo em qualquer jurisdição é impedido de ser transferido para reserva remunerada. A supressão do texto não implica na continuidade das ações jurídicas impostas ao militar, pois ao passar para a reserva remunerada, o bombeiro não perde o vínculo com a corporação principalmente no cumprimento da legislação em vigor. Esta medida também contribui para que possa existir um fluxo de carreira dentro da instituição.

A alteração proposta por intermédio do Inciso II, do Artigo 93 da Lei n.º 7.479, de 2 de junho de 1986, constando no Artigo 32-E da emenda em epígrafe que requer tão somente a mudança na legislação, visando sanar uma distorção, pois de acordo com a atual legislação o militar é obrigado a ser transferido para a reserva remunerada *ex-officio* sem completar o tempo de efetivo serviço militar, antecipando desta forma a sua transferência para a reserva remunerada. No entanto, esta transferência deve ser facultada ao militar que poderá requerer à sua antecipação para a reserva de acordo com os requisitos previstos em lei.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2007.

  
Deputado RODOVALHO – PFL/DF

